



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**

LEI 185/2008

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DOS
CRENTES-MA, EM REGIME DE
COLABORAÇÃO COM ESTADO
E UNIÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por objetivo estimular e propor a formulação de política para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica Municipal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos para a educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão da Secretaria Municipal de Educação cuja organização está prevista nesta Lei, de maneira democrática, participativa e em caráter de entidade pública, assegura sua autonomia em relação ao Poder Executivo.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições previstas por lei:

- I. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II. Determinar normas e medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Determinar medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do município;
- IV. Propor medidas e modificações que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V. Estabelecer plano à aplicação dos recursos a que se refere o Artigo da Lei Orgânica do Município;
- VI. Cobrar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatísticas de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração de planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- VII. Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores;

- VIII. Promover sindicância através de comissões especiais nos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, dotando as medidas correcionais que entender necessárias;
- IX. Manter o intercâmbio com o Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e conselhos afins;
- X. Publicar anualmente relatórios de suas atividades;
- XI. Acompanhar, avaliar, emitir parecer trimestralmente no plano de aplicação anual e plurianual dos recursos destinados à educação, provenientes de verbas federais, estaduais e municipais;
- XII. Eleger e destituir sua secretaria executiva e constituir comissões;
- XIII. Aprovar currículos da rede municipal de ensino;
- XIV. Pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando;
- XV. Fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicado no município;
- XVI. Emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Poder Executivo;
- XVII. Avaliar, emitir parecer e acompanhar a aplicação dos recursos públicos na área de educação, repassados a entidades conveniadas;
- XVIII. Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problema educacional de qualquer gênero ou grau;
- XIX. Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de Educação Infantil da rede pública, particular, filantrópica e de Ensino Fundamental da rede municipal;
- XX. Regularizar a vida educacional dos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- XXI. Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- XXII. Promover fóruns que tratam de políticas educacionais do município;
- XXIII. Autorizar funcionamento de projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

- I. Dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um (01) representante dos Profissionais de Educação;
- III. Um (01) representante das Associações Comunitárias;
- IV. Um (01) representante da Câmara de Vereadores;
- V. Um (01) representante dos Diretores das Unidades de Ensino;
- VI. Um (01) representante dos Trabalhadores Rurais;
- VII. Um (01) representante dos Estudantes;
- VIII. Um (01) representante dos pais e/ou responsáveis dos alunos;
- IX. Um (01) representante dos administrativos que trabalham na rede municipal de ensino.

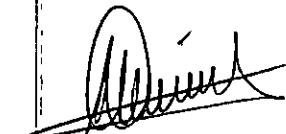
§ 1º - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha dos membros para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - As entidades poderão reconduzir um de seus representantes.

§ 4º - Os representantes das entidades e dos órgãos públicos só poderão ser substituídos após o término de seu mandato, salvo a renúncia dos mesmos.

§ 5º - O representante dos estudantes no Conselho Municipal de Educação deverá ter no mínimo 16 (dezesseis) anos.



§ 6º - O membro do Conselho Municipal de Educação, que faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou desalternadas, perderá o mandato devendo o órgão enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.

§ 7º - Os conselheiros terão direito a estadia e transporte quando em viagem a trabalho, e para locomoção quando convocado para reunião.

§ 8º - É considerado de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou funções pública ou privada;

§ 9º - A cada titular corresponderá um suplente da mesma representação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente o mínimo de 01 (uma) reuniões ordinárias.

§ 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação deliberará com presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º - Sempre que os interesses da Educação exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se extraordinariamente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinada em Regimento Interno.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelos órgãos da administração pública municipal e da rede particular e filantrópica de Educação Infantil.

Art. 8º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão oriundos de doação própria e consignado no orçamento do município, após proposta e plano de aplicação aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e pelo Prefeito Municipal e geridos pelo Conselho Municipal de Educação respeitando a legislação própria.

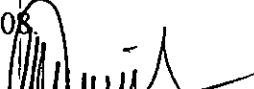
Art. 9º - O Secretário Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação, funcionários necessários para exercerem cargos de secretários executivos, assessoria técnica e pessoal de apoio.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Educação organizará a sua secretaria executiva, assessoria técnica e pessoal de apoio, devendo os mesmos serem coordenados por um de seus membros e subordinados ao (a) Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – A escolha desse coordenador acontecerá entre seus pares e será aprovado pelo Plenário, exercendo essa função por um ano.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado do Maranhão, em 13 de março de 2008.


DOMINGOS DA COSTA VALE
PREFEITO MUNICIPAL